



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2121**

**PROCESSO Nº 005/2121**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2121**

**CONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE TRANSMISSÃO “TV LEGISLATIVO” DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI**

**CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**

Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob n CNPJ nº 87.613.451/0001-82, representado por seu Presidente, Senhor Gilmar Zanella, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, neste Município.

**CONTRATADA – CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob CNPJ nº 11.520.032/0001-34, com sede na RUA PRIMEIRO DE MAIO, 1208 - SALA 3 - CENTRO – GUARACIABA SC CEP 89920-000, neste ato representada pelo Sr. Willian Perondi, portador da Carteira de Identidade sob nº 5384798 083.489.779-29 expedida pela SSP/SC e CPF nº083.489.779-29, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, na Primeiro de Maio 288 na cidade de Guaraciaba-SC.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para contratação e locação de plataforma de transmissão “TV Legislativo”, através da Câmara Municipal de Vereadores, com recursos próprios.

**1.2 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

Descrição dos Serviços:

CONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE TRANSMISSÃO “TV LEGISLATIVO”, LOTADA DE DISPONIBILIZAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA PATENTEADO EXCLUSIVO, EM TEMPO REAL PARA



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VÍDEO EM HD, DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. O PRESENTE CONTRATO COMPREENDE OS EQUIPAMENTOS E FUNCIONALIDADES TÉCNICAS PARA TRANSMISSÃO

- Câmera FullHD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D;
- Câmera FullHD fixa com Lente Varifocal;
- Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD;
- Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD;
- Backup das imagens com gravação local;
- Tecnologias patenteadas de posicionamento 3d da câmera “controlador tv do legislativo e licitações transparente” (PATENTE N. BR512019000069).
- Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube.
- Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada;
- Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo;
- Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores;
- Serviço de criação de materiais multimídia, para abertura das sessões, para sessões solenes.
- Suporte Técnico diário até as 22h.

Valor Global Mensal: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

## **2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** O prazo de vigência desta contratação será de **01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado conforme disposições elencadas no art. 25 Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, observados o limite legalmente permitido de 60 meses, bem como os valores alcançados para o tipo de contratação do processo licitatório, não sendo permitido ultrapassar o teto limite da modalidade desta licitação e desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.

**2.2** O contrato poderá ainda ser rescindido antecipadamente caso não haja mais a necessidade do serviço prestado.

**2.3** O prazo de execução do contrato é imediato.

## **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) **mensais**, em moeda vigente no País.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**3.2** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato. Para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

**3.3** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

**3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.5** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

#### **4 DO EMPENHO DA DESPESA**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**3109: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.21**

**Recurso 1**

#### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme especificações do Processo Administrativo n.º 005/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2021, e em consonância com a proposta de preços ofertada.

**5.2** A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento operacional de acesso às ferramentas do software e para servidores indicado pelo Gestor do Contrato, num prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**5.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**5.4** A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

**5.5** A CONTRATADA fica Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

**5.6** A CONTRATADA fica obrigada a manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e

**5.7** A CONTRATADA fica Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n. 8.666/1993.

**5.8** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar em até 24 horas a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**5.9.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**5.10.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**5.11.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

**5.12.** É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

## **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal nº 3.198/07 e Lei Nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021.

**6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de correção, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às ações necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.

**6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.

**6.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**6.3.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

## **7- DO GESTOR DO CONTRATO**

**7.1.** Será gestora do presente contrato, a Sra. **ERAJANE CRISTINA OPSZARSKI IANKEVICZ**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/09, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## **8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**8.2.** A Lei Federal 8.666/93 e Lei Nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021 alterações posteriores rege as hipóteses não previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n. 9.609/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n. 9.610/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

## **9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO**

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA.

## **10 – DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

**10.1** Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

## **11 – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS**

**11.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

## **12 - DA COBRANÇA JUDICIAL**

**12.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **12 – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **13 – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE 01 de julho de 2021 .

Gilmar Zanella

Presidente

Câmara de Barão de Cotegipe

Publique-se.

Willian Perondi

Proprietário

Clic Sistemas para Transmissão ao Vivo Ltda